

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 013/2014

BOLETIM

013/2014

STJ ENTENDEU QUE MOTORISTA QUE DEIXOU CARRO ABERTO COM CHAVE NA IGNIÇÃO PERDE DIREITO AO SEGURO

O ministro do Superior Tribunal de Justiça Dr. Paulo de Tarso Sanseverino entendeu que desde a petição inicial teria ficado claro que o veículo foi furtado durante a madrugada, num posto de gasolina, depois de o segurado ter deixado as portas abertas e a chave na ignição. Para o ministro, referida conduta não pode ser qualificada como mero descuido do segurado. Entendeu o ministro que: *“Pelo contrário, essa conduta voluntária do segurado ultrapassa os limites da culpa grave, incluindo-se nas hipóteses de agravamento de risco, na linha dos precedentes desta corte, determinando o afastamento da cobertura securitária”*.

A decisão da Turma foi unânime e ainda condenou o segurado ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 5 mil. Portanto a seguradora não terá de indenizar o cliente que agravou o risco de furto de seu veículo ao deixá-lo aberto e com a chave na ignição. Destarte, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, seguindo o voto do relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, considerou que o agravamento de risco foi voluntário, consciente e determinante para o furto.

Fonte:

Superior Tribunal de Justiça

Cristina Castro

Departamento Jurídico Cível

Castro e Castro Junior Advogados Associados

Responsável Departamento Jurídico Cível do Simespi